

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Minho e Lima, S. A. para a localização e realização desta obra;

Considerando a ínfima afectação nos sistemas da Reserva Ecológica Nacional e que a aplicação desta infra-estrutura beneficiará as funções que os sistemas da Reserva Ecológica Nacional visam proteger; Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Nova de Cerveira, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 17, de 20 de Janeiro de 1995, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer positivo emitido pela Divisão Sub-Regional de Viana do Castelo, no que concerne as questões do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pelo Instituto das Estradas de Portugal, relativamente à afectação do espaço-canal;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., a aplicar na fase de construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas afectados, bem como as características da obra, na fase de construção a Águas do Minho e Lima, S. A., deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer daquela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria deve efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Os resíduos terão de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Os trabalhos a executar junto do curso de água devem respeitar a preservação da vegetação ripícola, evitando a deposição de entulho ou qualquer modificação do coberto da galeria ripícola;

Deverá ser restringida a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Após a conclusão dos trabalhos, terá de se proceder à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da Estação Elevatória de Saneamento de Cornes, no concelho de Vila Nova de Cerveira, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização/recomendações supra-mencionadas, bem como às condições impostas pelo Instituto das Estradas de Portugal, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na sua situação original, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

14 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 14 790/2003 (2.ª série). — Como consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio, que aprova e estabelece a nova orgânica do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ficou consagrado na alínea g) do n.º 2 do seu artigo 19.º atribuir ao Instituto dos Resíduos (INR) a responsabilidade pela promoção de uma estratégia e apoio a medidas tendo em vista a prevenção e o controlo da contaminação dos solos e dos meios hídricos, bem como a recuperação de locais contaminados.

Em conformidade, importa regular os termos e condições que deverão enquadrar a transferência das atribuições e responsabilidades até agora detidas pelo Instituto do Ambiente (IA) sobre esta matéria,

designadamente aquelas que se reportam e encontram em curso relativamente ao processo de recuperação ambiental, de solos contaminados com depósitos e escombros constituídos por materiais residuais da actividade extractiva, na generalidade dos casos em áreas mineiras abandonadas.

Nestes termos, e ao abrigo da delegação de competências do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (despacho n.º 9016/2003, de 21 de Abril), determino o seguinte:

Que o INR, enquanto entidade que passa a ser responsável pelas medidas tendentes à recuperação ambiental de solos contaminados, nomeadamente, com depósitos e escombros constituídos por materiais residuais em áreas mineiras abandonadas, assegure a supervisão e a representação deste Ministério em tudo o que se relacione directamente com a actividade de recuperação de áreas mineiras degradadas concessionada à EXMIN, S. A., em aplicação do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, que consagra o regime jurídico da concessão do exercício da actividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas que compreende, designadamente a sua caracterização, obras de reabilitação e monitorização ambiental;

Para este efeito, deverá o INR inscrever no PIDDAC para 2004 as rubricas e correspondentes verbas destinadas a assegurar a participação nacional nos projectos futuros a cargo da EXMIN, S. A., que venham a ser submetidos a aprovação no âmbito do Programa Operacional do Ambiente (POA); Deverá igualmente o INR articular com o IA a sua futura participação, em substituição deste último organismo, na comissão de acompanhamento da concessão (CAC) para a qual designo, desde já, o presidente do INR que deverá indicar um técnico dos seus serviços para coordenar a respectiva subcomissão técnica. Tal substituição terá lugar após a próxima reunião da CAC prevista para 8 de Julho de 2003, na qual estará presente ainda o presidente do IA;

Que o IA, atento o grau de vinculação já verificado, continue a assegurar até à sua conclusão a satisfação dos compromissos contratuais assumidos até esta data, em termos de participação nacional, face aos protocolos assinados entre o próprio IA, o POA e a EXMIN, S. A., que se confinam aos casos de Jales (fase 1) e Arcozelo.

O presente despacho, em tudo o que não esteja expressamente nele regulado, produzirá os seus efeitos reportados a 1 de Julho de 2003.

7 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1464/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho do corrente ano, o despacho n.º 13 336 rectifica-se que onde se lê «Cláudia Ferreira Rebordão Nunes» deverá ler-se «Cláudio Ferreira Rebordão Nunes».

15 de Julho de 2003. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso n.º 8103/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Julho de 2003 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, em substituição do presidente:

Maria de Fátima Pereira Domingos, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar que ocupava no quadro de pessoal do referido Governo Civil com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003. A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 264.

17 de Julho de 2003 — A Administradora, *Teresa Maria das Dores Ventura de Almeida Marques*.